



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã - 01PROM_NAR
 Av. 19 de Dezembro, 166, MPAM Interior Novo Aripuanã, Centro - Novo Aripuanã-AM
 (92) 3655-0973 - 01promotoria.non@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000188453.01PROM_NAR

Instaura **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** destinado a apurar evento de incêndio identificado nas proximidades de área de disposição de resíduos sólidos (vazadouro a céu aberto).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição da República, pelo art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelas disposições da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da saúde da população, direitos difusos assegurados pelos arts. 196 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações técnicas produzidas pelo Monitor do Fogo do MPAM (Relatório Técnico nº MF-7060928/2026), que identificou, a partir de dados do CENSIPAM/SIPAM, o seguinte evento:

Nº do evento (CENSIPAM): 7060928;

Município: Novo Aripuanã/AM;

Coordenadas aproximadas: -5.16201, -60.32374;

Severidade (CENSIPAM): Moderada;

Persistência: 0 dia(s);

Cenário identificado: Próximo a vazadouro (lixão);

Área de disposição de resíduos nas proximidades: Vazadouro – Novo Aripuanã;

Imóvel rural declarado no local (CAR – SICAR/SFB, base de 31/08/2026): **AM-1303304-1415786C263342F18B24FE183637DBCA** (área declarada de 133.740,63 ha; 1.337,41 módulos fiscais; imóvel rural; cadastro pendente; condição: Analisado, aguardando atendimento a notificação; Município de Novo Aripuanã);

Ressalva quanto ao CAR: o Cadastro Ambiental Rural é registro

Procedimento Preparatório 212.2026.000174 - Documento 2026/0000188453 criado em 09/10/2026 às 14:03

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código fa2c2d92

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://processual.mpam.mp.br/processual>

Assinado eletronicamente por: Jéssica V. Gomes em 09/10/2026



declaratório, de responsabilidade do próprio declarante, e a informação acima indica apenas o imóvel declarado sobre o ponto detectado, não constituindo prova de propriedade ou posse nem atribuindo, por si só, responsabilidade pelo evento a quem consta do cadastro;

Localidade habitada mais próxima: Novo Aripuanã (a 7,7 km);

Localidades habitadas em até 10 km: Novo Aripuanã (7,7 km);

CONSIDERANDO que o foco foi identificado nas proximidades de área utilizada para disposição de resíduos sólidos, circunstância que qualifica o evento, haja vista o potencial de emissão de fumaça, material particulado e outros poluentes decorrentes da eventual queima de resíduos, com possíveis repercussões ambientais e à saúde da população;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos veda expressamente a queima de resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, nos termos do art. 47, inciso III, da Lei nº 12.305/2010, e estabelece regras para a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em seu art. 54.

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos urbanos é de titularidade do Município, a quem incumbe a prestação adequada do serviço público de manejo, nos termos da Lei nº 11.445/2007 e da Lei nº 12.305/2010, do que decorre a necessidade de apurar eventual omissão do poder público municipal;

CONSIDERANDO que a poluição atmosférica em níveis capazes de resultar em danos à saúde humana pode, em tese, caracterizar ilícito ambiental, sem prejuízo da apuração das responsabilidades nas esferas civil, administrativa e penal;

CONSIDERANDO que o evento foi identificado a 7,7 km da localidade habitada de Novo Aripuanã, circunstância que recomenda a apuração de eventual exposição da população residente à fumaça e ao material particulado, especialmente quanto aos possíveis efeitos sobre crianças, idosos e pessoas com comorbidades;

CONSIDERANDO que a detecção por sensoriamento remoto indica anomalia térmica, e não, por si só, a existência de irregularidade, de dano consumado ou de autoria definida, sendo indispensável a apuração dos fatos;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO destinado a apurar as circunstâncias, a extensão e a eventual responsabilidade pelo possível dano ambiental decorrente do evento de incêndio acima descrito, a regularidade da área de disposição de resíduos sólidos envolvida e eventual omissão do Município no dever de prestação adequada do serviço de manejo de resíduos sólidos;

II – DESIGNAR a servidora **RENATA DA SILVA MENDONÇA** para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Preparatório, procedendo às

Assinado eletronicamente por: Jéssica V. Gomes em 09/10/2026



autuações, registros, expedientes e demais providências de praxe;

III – DETERMINAR a autuação e o registro desta Portaria no sistema de tramitação de procedimentos extrajudiciais do MPAM, dando-se ciência da instauração, mediante remessa de cópia, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPHURB) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de acompanhamento e estatística, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);

IV – DETERMINAR o cumprimento imediato das diligências delineadas no despacho de instauração que acompanha esta Portaria.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Novo Aripuanã/AM, data da assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Jéssica V. Gomes em 09/10/2026

